

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL,**

*Marque Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.*

*Processo nº 1016508-58.2024.8.26.0100*

**FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., Administradora Judicial da Massa Falida da Marque Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.**, já qualificada nos Autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea e da Lei nº 11.101/05**, nos termos seguintes:

### **INTRODUÇÃO**

Primeiramente, cumpre destacar, que a empresa **Marque Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.723.333/0001-08, iniciou suas atividades em 14 de outubro de 2020, sendo a principal delas, o ‘Comércio de Etiquetas’.

Sua sede e único estabelecimento comercial se localizava na rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, número 114, Pari, São Paulo/SP.

Tendo como único sócio, Sr. Wasim Alhmod, nacionalidade Síria, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.751.978-42, residente à rua Abilio Soares, 330, Apartamento 111, Paraíso, nesta Cidade e Comarca, CEP: 04005-002, na situação de titular e administrador, assinando pela empresa.

Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, tel.: (11) 3104-5730,  
website <http://faccioadministracoes.com.br> e-mail [contato@faccioadministracoes.com.br](mailto:contato@faccioadministracoes.com.br)

A falência foi requerida pelo Banco Fibra S.A, em função de inadimplemento de valores atinentes a Cédula de Crédito Bancário – CG 0308221, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado pelo contrato entre as partes, conforme fls. 54/66, cujo pagamento se daria de forma parcelada, com início em 23/12/2021 e vencimento final em 13/11/2023, cujo valor atualizado até fevereiro de 2024, perfaz o montante de R\$ R\$ 439.833,66 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de débito juntado fls. 67.

O pedido de falência foi fundamentado no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

A requerida foi citada regularmente e não apresentou contestação (fls. 83/88)

A falência restou efetivamente decretada por esse N. Juízo, em sentença prolatada no dia 16 de abril de 2024

### **DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM AO PEDIDO DE FALÊNCIA DA MARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.**

Conforme relatado dos Autos em comento, o contrato firmado entre as partes (fls. 54/56) e não adimplido, levou o **Banco Fibra S.A** a pedir a decretação da falência da **Marque indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.**

Assim, o Banco Fibra S.A, no intuito de cessar seu prejuízo, tentou pelas vias extrajudiciais, sem, contudo, obter qualquer êxito.

A referida empresa, foi citada para se manifestar nestes autos, porém se manteve inerte.

Por sua vez, na ausência de manifestação por parte da empresa Marque indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., esse N. Juízo, decretou a falência da empresa., o que efetivamente ocorreu em 16 de abril de 2024

### **DOS BENS ARRECADADOS POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Cumpr **INFORMAR** que esta Administradora Judicial não localizou qualquer bem que pudesse ser arrecadado da ora massa falida, **vez que não encontrou o paradeiro da devedora.**

Ao se dirigir ao endereço da empresa que consta na ficha cadastral não foi encontrada

No endereço se encontra a empresa MS Tecelagem e Indústria de Etiquetas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.113.652/0001-05, da qual perguntado a sua sócia a Sra. Mari Albacha, informou desconhecer a empresa e não ter qualquer relação jurídica estabelecida com a Marke indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.

Por ora, cumpre **INFORMAR**, que as demais pesquisas realizadas por esta Administradora Judicial, no intuito de localizar ativos da ora massa falida, **também não lograram êxito.**

### **DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/DOS CRIMES FALIMENTARES**

Por ora, não é possível apurar a existência de crimes falimentares ante a ausência de informações a respeito da ora massa falida.

#### **CONCLUSÃO**

Assim, ante todo o exposto, **conclui-se que as dificuldades financeiras da falida levaram a mesma à situação de falência, vez que não teve condições de adimplir a dívida de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** conforme acima mencionado.

Cumpre **DESTACAR**, entretanto, que o presente relatório poderá ser aditado, caso esta Administradora Judicial venha a ter conhecimento de novos fatos que cheguem a seu conhecimento.

**Por fim, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05, e para as devidas medidas judiciais subsequentes, REITERA esta Administradora Judicial, a informação acima, de que não foram encontrados bens a serem arrecadados em nome da ora massa falida.**

Sendo o que havia por ora a informar e manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para prestar os esclarecimentos eventualmente necessários.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

**Faccio Administrações**  
**Administrador Judicial**

**José Nazareno Ribeiro Neto**  
**OAB/SP 274.989**

**Sandra Nascimento**  
**OAB/SP 284.799**